Of. Nº 224/2025ADM São Francisco de Assis, em 15 de maio de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 15/05/2025
Nº 15719 H 11:52
C. Moresi
Servidor

Assunto: Projeto de lei nº57/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 57/2025, que a autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro para a Casa Lar São José em São Francisco de Assis.

O presente Convênio, visa repassar mensalmente o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Casa Lar São José que será utilizado para custear despesas na compra de medicamentos, contratação de profissionais e custear os demais serviços, em virtude da grande demanda de idosos, onde em 2023 eram 24 e hoje são atendidos em média 38 idosos, para a atenção integral aos mesmos que dependem diretamente desta instituição.

Justificamos, tal solicitação, visto que, a Casa Lar Asilo São José, vem enfrentando dificuldades extremas para assegurar o cuidado humanizado e frequente a este número de pessoas vinculadas a esta casa, os quais dependem diariamente de medicações e ações de prevenção e proteção, a qual cabe, também, a municipalidade em oportunizar desta forma prestação do bom atendimento e assistência à saúde.

Saliento que alterações de valores em questão, foram acordados entre secretário de Fazenda, Secretária da Saúde, Prefeito e Administração da Casa Lar São José. Em anexo, solicitação da casa Lar São José.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO:62443640078
Assinado de forma digital por RUBEMAR PAULINHO SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.05.15 11:29:32 -03'00'

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº57/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXILIO FINANCEIRO PARA A CASA LAR SÃO JOSÉ EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante o período de um (01) ano, a título de auxílio financeiro a Casa Lar São José de São Francisco de Assis.

Parágrafo único – O referido valor será utilizado para custear despesas na compra de medicamentos, custear os demais serviços e contratação de profissionais, em virtude da grande demanda de idosos.

Art. 2º - Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 3º - Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 10301 0022 2 064000 33 504300 – Auxilio financeiro a Casa Lar São José

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei nº1547, de 9 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A CASA LAR SÃO JOSÉ DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n. º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, Rubemar Paulinho Salbego, brasileiro, casado, portador da CI nº 5046232657SSP/RS e do CPF nº 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, e a **CASA LAR SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.865.833/0001-08, estabelecido à Rua 10 de novembro, 520, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. José Airton Lima, CI 8009621114SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº /2023, celebram entre si o presente convênio para concessão de auxílio financeiro para a Casa Lar São José em São Francisco de Assis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes a repassar mensalmente o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), O referido valor será utilizado para custear despesas na compra de medicamentos, custear os demais serviços e contratação de profissionais, em virtude da grande demanda de idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à ENTIDADE auxílio financeiro no valor de R$ R$ R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) até o dia 10º dia útil do mês subseqüente ao transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DOS PRAZOS DOS PAGAMENTOS DOS REPASSES

O repasse do valor fixado na cláusula anterior se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10301 0022 2 064000 33 504300 – Auxílio financeiro a Casa Lar São José

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIADO deverá apresentar junto a Secretária Municipal da Saúde, semestralmente, até o último dia do mês, ao CONVENENTE relatório dos medicamentos adquiridos e despesas na compra de medicamentos, comprovante dos demais serviços e comprovante das despesas com profissionais contratados.

No caso da prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal do CONVENIADO para que, no prazo de cinco (5) dias úteis promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo aditivo, ou ainda extinguir-se antes do prazo, por interesse do Ente Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio. em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;

- Suspender a liberação dos recursos, no caso de falta ou de prestação incompleta de contas dos recursos recebidos, até que seja regularizada a falta ou completada a documentação comprobatória pelo CONVENIADO;

- Revisar e aprovar relatórios de gastos com medicamentos apresentados, onde constará a relação dos medicamentos adquiridos e, comprovante dos demais serviços e comprovante das despesas com profissionais contratados pelo CONVENIADO ao Município;

- Proceder outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio;

- Disponibilizar, para o pagamento do CONVENIADO, os recursos necessários para a execução deste Convênio;

- Proporcionar os meios necessários para a execução do Convênio;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Receber do CONVENENTE os recursos oriundos da execução do objeto deste Convênio.

Disponibilizar 01 (uma) vaga para idoso encaminhado pelo Município, haja vista, que o CONVENENTE contribui para a funcionalidade dessa instituição filantrópica.

Apresentar, mensalmente, até o último dia do mês de cada Semestre, a relaçao dos medicamentos adquiridos e comprovante dos demais serviços e comprovante das despesas com profissionais contratados ao CONVENENTE.

Proporcionar os meios necessários para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio, no que concerne à fiscalização, acompanhamento, notificações, imposição de penalidades, rescisão e outras matérias afins, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente no que couber, as disposições legais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando às partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Casa Lar São José
José Airton Lima – Presidente

Testemunhas:

CASA LAR São José

São Francisco de Assis, 06 de maio de 2025.

Sra. Lidiane Spat
Secretária Municipal de Saúde de São Francisco de Assis-RS

Ao cumprimentá-la, gostaríamos de solicitar, cordialmente, o repasse no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Casa Lar São José para a assinatura de um novo convênio. Salientamos que o convênio atual teve seu término em abril de 2025, e estamos propondo um novo aditivo de renovação pelo período de um ano.

Esses recursos serão utilizados para cobrir despesas com compra de medicamentos, insumos hospitalares e contratação de profissionais, devido ao aumento na demanda de idosos atendidos. Em maio de 2023, a instituição atendia aproximadamente 24 idosos, e atualmente, a média mensal de atendidos é de 38 idosos, garantindo assim a atenção integral a esses indivíduos, que dependem diretamente dos serviços oferecidos pela Casa Lar São José.

Justificamos esta solicitação pelo fato de que a instituição vem enfrentando dificuldades para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados a essa população que necessita de cuidados especiais, incluindo medicações, ações de prevenção e cuidados diários.

Ressaltamos ainda que os valores foram ajustados de comum acordo entre o Secretário da Fazenda, a Secretária da Saúde e a Administração da Casa Lar São José.

Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

06/05/2025
Josiane Parise Tico
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 43.698
CPF: 901.858.110-00

Direção Casa Lar São José

ASILO SÃO JOSE
CNPJ 90.865.833/0001-08
Rua 10 de Novembro, 520
CEP 97.610-000
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Registro Nº. 101.850 STCAS